



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS** E A EMPRESA **CONSTRUTORA ROTOLI LTDA – EPP**, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE 130 M² PARA RECEPÇÃO, SEPARAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COMPOSTO POR UM BARRACÃO QUE ACOLHERÁ EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E UMA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES, A FIM DE TORNAR-SE UM CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E FUTURO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (CISSA), POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0397863-26/2015/CAIXA/CESP, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, Estado de São Paulo, Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, CNPJ nº 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Ismael de Freitas Calori, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.737.065-SSP/SP e do CPF (MF) nº 069.550.468-10, residente e domiciliado no endereço Rua Roberto Melchert, nº. 670, nesta cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA ROTOLI LTDA – EPP**, CNPJ nº 05.576.010/0001-93, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr.^a Márcia Zaninelo Rotoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.203.995-0 SSP/SP e do CPF (MF) nº 075.411.418-01, residente e domiciliado na Rua Joaquim Luiz Vian, nº. 394, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, CEP: 17800-000, denominada neste ato de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com a **Tomada de Preços nº 005/2015** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A **CONTRATADA** se obriga a executar a contratação de empresa especializada, com fornecimento de serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução da obra de construção de um galpão de 130 m² para recepção, separação, tratamento e destinação de resíduos recicláveis e reutilizáveis, composto por um barracão que acolherá equipamentos, máquinas, infraestrutura necessária e uma Associação de Catadores, a fim de tornar-se um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos e futuro Centro de Integração Social e Sustentabilidade Ambiental (CISSA), por regime de empreitada global, conforme Contrato de Repasse nº 0397863-26/2015/CAIXA/CESP, e de acordo com os Projetos: 01 – Mapa de Locação; 02 – Projeto Arquitetônico; 03 – Projeto Estrutural, 04 – Projeto Hidráulico, 05 – Projeto Elétrico, 06 – Projeto do Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Catástrofes; 07 – Projeto Arquitetônico Lay Out de Equipamentos; 08 – Croqui da Área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Intervenção; 09 – Lay Out (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma de Execução (Anexo III), Mapa de Controle QCI/Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), QCI – Quadro de Composição do Investimento (Anexo V), Orçamento de Materiais e Mão de Obra (Anexo VI), Memória de Cálculo dos Quantitativos (Anexo VII) e Resumo de Composições (Anexo VIII), conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

- 2.1. A obra deverá ser executada, obedecendo aos Projetos: 01 – Mapa de Locação; 02 – Projeto Arquitetônico; 03 – Projeto Estrutural, 04 – Projeto Hidráulico, 05 – Projeto Elétrico, 06 – Projeto do Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Catástrofes; 07 – Projeto Arquitetônico Lay Out de Equipamentos; 08 – Croqui da Área de Intervenção; 09 – Lay Out (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II), Cronograma de Execução (Anexo III), Mapa de Controle QCI/Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), QCI – Quadro de Composição do Investimento (Anexo V), Orçamento de Materiais e Mão de Obra (Anexo VI), Memória de Cálculo dos Quantitativos (Anexo VII) e Resumo de Composições (Anexo VIII), expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 2.2. O **Prazo de Entrega** da obra será de até **06 (seis) meses**, conforme Cronograma de execução (Anexo III), contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela licitante vencedora. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 2.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.
- 2.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela Responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela licitante vencedora.
- 2.5. O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pela responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariápolis; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

- 2.6. Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Mariópolis da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 2.7. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.8. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.9. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.
- 2.10. A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisória para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

- 3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
 - multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
 - suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. O presente contrato fica estimado em **R\$ 147.130,32** (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta reais, trinta e dois centavos), ficando ajustados os preços conforme Planilha Orçamentária proposta pela Contratada.

4.2. Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação do recurso pelo órgão concessor.

5.2. As medições da obra executada serão procedidas pela Arquiteta da Prefeitura de Mariópolis ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal;

5.3. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou por Comissão de Vistoria nomeada para esse fim, ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 174.366,00 R\$ 48.634,00

Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Agricultura e Abastecimento

Especificação: Gestão Ambiental

Ficha: 854/2015 855/2015

Código Funcional: 1854200192039.449051 Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 7.356,51** (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de Seguro-Garantia.

7.2. A garantia prestada no presente contrato, sob forma de Seguro-Garantia, será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

7.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até 05/06/2018, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0397863-26/2015/CAIXA/CESP, firmado com a Caixa Econômica Federal e a CESP - Companhia Energética de São Paulo, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. João Artur Magnani, Secretário de Obras e Almoxarifado, de acordo com a Portaria nº 045, de 30 de Abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

10.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar as obras a serem executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

10.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

10.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

10.8. O presente contrato vincula-se às disposições contidas na Tomada de Preços nº 005/2015 e respectiva proposta vencedora.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação na Tomada de Preços nº 005/2015.

10.10. Fica eleito o Foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão.

10.11. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Mariápolis/SP, 19 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mariápolis

Prefeito: Ismael de Freitas Caloni

CONTRATADA: Construtora Rotoli Ltda – EPP

Sócia Administradora: Márcia Zaninelo Rotoli

João Artur Magnani

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: Antônio Carlos Sgorlon Jorge
RG: 29.979.149-X SSP/SP

2 -

Nome: Maciel Dantas de Figueiredo
RG: 26.294.966-0 SSP/SP